

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4266

R\$ 3,50

## Alunos da Rede Municipal receberam kit de material escolar em Quarto Centenário



De forma simbólica, o prefeito de Quarto Centenário, Akio Abe, a secretária Municipal de Educação, Angela Tunin, o vice prefeito Yuri Cardoso, o presidente da Câmara, “Elizeu da Jóia” e os vereadores “Jhonny do Ennio”, Ronival Marques e Fabiana Koasne, estiveram nas unidades de ensino do município onde realizaram as entregas dos kits escolares para os estudantes da rede municipal. **PÁGINA 03**

Com crescimento do turismo, Paraná registra alta de 24,8% em registros no Cadastur em 2024

## Câmara vota projeto para exame de cariotipagem em recém-nascidos

Os vereadores de Goioerê votaram na noite desta segunda-feira (10) o projeto de lei que garante a realização do exame de cariotipagem em recém-nascidos que apresentarem sinais indicativos da Síndrome de Down nos hospitais e maternidades da cidade. O projeto, de autoria da vereadora Aline Suelen, destaca a importância do exame que analisa os cromossomos para identificar alterações genéticas. **PÁGINA 02**



## Santa Casa não assina aditivo em contrato e fica sem recursos da Prefeitura de Goioerê

Em vídeo publicado no último sábado, o prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, expressou preocupação com o fato de a diretoria da Santa Casa não ter assinado um termo aditivo de contrato para o repasse de

recursos para a entidade. Com isso, o município não poderá realizar repasses financeiros para a entidade até a assinatura de um novo contrato, o que poderá levar até um mês.

**PÁGINA 03**

## Agro cada vez mais tech: Estado promove diversas iniciativas durante o Show Rural 2025



|   |   |
|---|---|
| <br><b>ALHO ROXO IMPORTADO</b><br>CADA 100G<br>Clube<br>R\$ 1,97<br>R\$ 2,29 | <br><b>MANGA TOMMY OU MELÃO HAVAÍ KG</b><br>Clube<br>R\$ 3,97          |
| <br><b>AMEIXA NACIONAL</b><br>CADA 100G<br>R\$ 0,97                          | <br><b>LARANJA BAHIA IMPORTADA KG</b><br>Clube<br>R\$ 6,99<br>R\$ 7,59 |

Ofertas válidas para 11 e 12 de Fevereiro de 2025. Para a Loja de Goioerê.



## Na primeira etapa do Ranking Noroeste de MTB, Bike Clube de Goioerê foi destaque

O município de Goioerê foi um dos destaques da 1ª etapa do Ranking Noroeste de MTB, realizada em Alvorada do Sul. Os ciclistas integrantes do Goioerê Bike Clube mostraram garra e determinação.

Segundo a direção do clube, a equipe enfrentou os desafios da prova, que não foram poucos e conquistou excelentes resultados, representando o município com destaque.

**PÁGINA 02**

CHEQUE DIRETO P/

**10/03/25**

**CHARME**  
HOMEM • MULHER  
calçados • acessórios

# Câmara vota projeto para exame de cariotipagem em recém-nascidos



A sessão foi realizada na noite de ontem: projeto e indicações aprovados

Os vereadores de Goioerê votaram na noite desta segunda-feira (10) o projeto de lei que garante a realização do exame de cariotipagem em recém-nascidos que apresentarem sinais indicativos da Síndrome de Down nos hospitais e maternidades da cidade.

O projeto, de autoria da vereadora Aline Suelen, destaca a importância do exame que analisa os cromossomos para identificar alterações genéticas. “A cariotipagem é uma técnica de citogenética essencial para o diagnóstico de síndromes e outros quadros clínicos”, explicou a parlamentar.

De autoria do presidente da Câmara, Joaquim Rafael Neto, foi votado indicação que busca informações sobre a implantação da iluminação de LED na cidade, questionando se a Copel tem sido informada sobre o percentual já instalado. Ele também levanta a possibilidade de reduzir a taxa de iluminação pública, visto que o sistema de LED é mais econômico.

Já o vereador Lenildo de Oliveira cobra fiscalização sobre a limpeza de terrenos nos bairros, com atenção especial ao bairro Santa Mônica. Ele também solicita informações

sobre projetos de melhorias no Parque do Povo.

Mayk Ramalho questiona se Goioerê está cumprindo a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, referente ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), especialmente no que diz respeito à ajuda de custo para alimentação de pacientes e acompanhantes quando não houver pernoite.

A vereadora Ivonete Rocha solicita a inclusão no cronograma de obras da revitalização da Praça do Distrito de Jaracatiá e estudos para instalação de lixeiras padronizadas nas avenidas com pistas de caminhada, separando lixo

orgânico e reciclável.

Patrik Peloi propõe a criação de um programa de aluguel social para famílias de baixa renda, com diretrizes para concessão de benefício financeiro mensal. Ele também solicita um projeto de engenharia para a remodelação do Calçadão da Avenida Francisco Scarpari, bem como a manutenção periódica do local.

Marcelo Concencio Zaia pede à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito a execução de sinalização horizontal e vertical em vários pontos da cidade. Ele também sugere a substituição da areia do parque infantil da Praça Padre Luigi

Depaoli por piso emborrachado, para reduzir impactos e riscos de acidentes.

Fabiano Barbosa solicita, com urgência, manutenção com cascalhamento e compactação das vias da Vila Rural Candeias.

O vereador Amarildo Alves pede diligências para verificar danos na tubulação na confluência das ruas Paranaguá e Antônio Moulin, além da adoção de medidas para sua resolução. Ele também sugere projetos descentralizados de cultura, lazer, esporte e saúde para bairros mais afastados, como o Jardim Universitário e o Distrito de Jaracatiá.

# Na primeira etapa do Ranking Noroeste de MTB, Bike Clube de Goioerê foi destaque

O município de Goioerê foi um dos destaques da 1ª etapa do Ranking Noroeste de MTB, realizada em Alvorada do Sul. Os ciclistas integrantes do Goioerê Bike Clube mostraram garra e determinação.

Segundo a direção do clube, a equipe enfrentou os desafios da prova,



A equipe do Bike Clube de Goioerê: fazendo bonito na competição

que não foram poucos e conquistou excelentes resultados, representando o município com destaque.

Os atletas estão agradecendo o apoio da Secretaria de Esportes, bem como do prefeito Pedro Coelho e dos patrocinadores, que têm incentivado o crescimento do ciclismo em Goioerê.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076/2025

Concede diárias ao Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

Art. 1º Conceder em conformidade com o Decreto 2944/2025, do dia 10/01/2025, publicado no jornal Gazeta da cidade de Goioerê no dia 14/01/2025, uma diária para custear as despesas de viagem a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao Senhor EIDES GUEDES - CPF nº 413.665.069-87 RG nº 3.166.8492 SSP-PR, em visita a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED para atender aos interesses desta municipalidade, o Governo do Estado, em conjunto com a bancada de deputados federais do Paraná, beneficiou o município de Janiópolis com ônibus para o transporte escolar do programa Caminho da Escola. O evento de entrega do ônibus será no dia 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor concedido será de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis, 07 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2025

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

**RESOLVE,**

Art. 1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora VERÔNICA SABRINA FERREIRA - matrícula nº 30724-1 CPF nº 050.631.149-83 e RG nº 10.029.370-0 SESP/PR, por 21 (vinte e um) dias, a partir do dia 31 de janeiro de 2025, devendo retornar ao trabalho no dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 07 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2025

Concede diárias ao Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

Art. 1º Conceder em conformidade com o Decreto 2944/2025, do dia 10/01/2025, publicado no jornal Gazeta da cidade de Goioerê no dia 14/01/2025, duas diárias para custear as despesas de viagem a cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, ao Senhor EIDES GUEDES - CPF nº 413.665.069-87 RG nº 3.166.8492 SSP-PR, em visita a um evento do Governo do Estado, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor concedido será de R\$ 937,20 (novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), referente a duas diárias com pernoites.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis, 10 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Marcondes, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000

Dispensa de Valor de Licitação 001/2025

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no caput do art. 75 inciso II, da Lei no 14.133/2021

Favorecido: ASS AUTOMOTIVA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Cobertura Orçamentária: 339039000

Valor: R\$ 11.796,00

Homologado em 27/01/2025 - Luiz Antônio Voipato - Prefeito Municipal.

Dispensa de Valor de Licitação 003/2025

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no caput do art. 75 inciso II, da Lei no 14.133/2021

Favorecido: DEDETIZADORA E SANITIZADORA UMUARAMA LTDA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZADO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Cobertura Orçamentária: 339039000

Valor: R\$ 12.495,00

Homologado em 16/01/2025 - Luiz Antônio Voipato - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 072/2025

SÚMULA: Exonerar servidor Público Municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor NELSON DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF 865.262.609-00 e RG nº 6.160.700-5 lotado no cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS a partir do 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 07 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 073/2025

SÚMULA: Nomeia Candidato habilitado em Concurso Público Municipal para cargo Eletivo de Auxiliar Administrativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e em estrita conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica do Município Edital nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2023 e demais legislações e documentos pertinentes, considerando a aprovação e preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Nomear o Senhor NELSON DA SILVA BARBOSA portador do CPF 865.262.609-00 e RG 6.160.700-5 SSP- PR para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO, por ter sido aprovado em 14º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2023.

Art. 2º - A remuneração inicial da Servidora corresponderá ao nível Ref. 09 da tabela de vencimento (CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO) constante no anexo I da lei complementar 094/2017 com as alterações das leis posteriores.

Art. 3º - O servidor nomeado deverá tomar posse no dia 07 de fevereiro de 2025, na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis - PR, 07 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção de Servidores Comissionados e Agentes Políticos para os cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 147/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nomear o Servidor NELSON DA SILVA BARBOSA portador do RG sob nº 6.160.700-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 865.262.609-00, ocupante do cargo efetivo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS simbologia da remuneração CC 01 (remuneração nível superior) conf. Art. 10 Lei Complementar Municipal nº 147/2024 a partir do dia 07 de fevereiro.

Art. 2º - Enquanto ocupar o referido Cargo em Comissão, o Servidor:  
I - Ficará licenciada de seu Cargo Eletivo, sem prejuízo das vantagens dele decorrente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;  
II - Perceberá o vencimento do Cargo em Comissão, nos termos da Lei Complementar Municipal 82/2017, que será representado pela simbologia CC-01.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se.

Janiópolis, 07 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 075/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, estado do Paraná, Senhor: EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

ART. 1º - Designar a Senhora: LUCIENY ROSA DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 51780-4 habilitada em Concurso Público para o cargo de Pedagoga, para exercer a função de Diretora Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Baía Mágica, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

ART. 2º - A referida servidora designada para a função, perceberá gratificação de 20% sobre seu vencimento básico conforme previsto na Lei Complementar 149/2024 Art. 1.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ART. 4º - Publique-se.

Janiópolis, 04 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**GAZETA REGIONAL**  
O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA  
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO  
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi  
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná  
SEDE PRÓPRIA  
Fone - 3522-2537  
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

**ADIPR**  
Associação dos Jornais e Portais do Paraná  
Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

# Alunos da Rede Municipal receberam kit de material escolar em Quarto Centenário

De forma simbólica, o prefeito de Quarto Centenário, Akio Abe, a secretária Municipal de Educação, Angela Tunin, o vice prefeito Yuri Cardoso, o presidente da Câmara, "Elizeu da Jóia" e os vereadores "Jhonny do Ennio", Ronival Marques e Fabiana Koasne, estiveram nas unidades de ensino do município onde realizaram as entregas dos kits escolares para os estudantes da rede municipal

Os kits são compostos por itens conforme as especificidades de cada etapa de ensino. O prefeito Akio Abe explica que a intenção com essa entrega é proporcionar melhores condições de estudos e igualdade de oportunidades a todos os alunos.

"O objetivo é melhorar a estrutura educacional do município, fornecendo material necessário para o aluno estar mais motivado, além de proporcionar economia às



A entrega está sendo feita para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino



Autoridades estiveram presentes na entrega dos materiais

famílias e também destacar o empenho do Governo Municipal em oportunizar aos alunos que estudem em condições de igualdade", disse.

O prefeito disse ainda, que a entrega dos materiais

demonstra o compromisso da sua administração com a educação. "Mais que isso, visa garantir o bom andamento das atividades pedagógicas durante o ano letivo de 2025", concluiu.

# Santa Casa não assina aditivo em contrato e fica sem recursos da Prefeitura de Goioerê

Em vídeo publicado no último sábado, o prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, expressou preocupação com o fato de a diretoria da Santa Casa não ter assinado um termo aditivo de contrato para o repasse de recursos para a entidade. Com isso, o município não poderá realizar repasses financeiros para a entidade até a assinatura de um novo contrato, o que poderá levar até um mês.



Momento em que o prefeito Pedro Coelho fala sobre a Santa Casa

De acordo com Pedro Coelho, o contrato com a Santa Casa venceu no último dia 4 de fevereiro, data em que o documento foi assinado por ele de forma

eletrônica. Em seguida, o documento foi encaminhado para a Santa Casa, cuja direção se negou em

assiná-lo. O prefeito explicou ainda que o contrato só não foi assinado antes por falta de certidão negativa

da Santa Casa. O aditivo tem o valor de R\$ 2,5 milhões e não incluiu um valor de R\$ 232 mil, que foi repassado até o mês de dezembro, porque eram recursos do Governo do Estado, cujo convênio foi zerado no final do ano. Segundo o prefeito, na próxima quarta-feira haverá um encontro em Foz do Iguaçu, quando se buscará a retomada deste convênio com o Estado.

"Somos parceiros da Santa Casa e queremos resolver essa questão da melhor forma possível e para tanto, estamos à disposição da diretoria do hospital", disse Pedro Coelho.

**PREFEITURA DE MOREIRA SALES**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025

**Decreto nº 538/2025 de 27/01/2025**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 19/12/2024,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.032,39 (vinte mil e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), destinado ao repasse das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Indicador                   | Descrição   | Valor            |
|-----------------------------|---|------------------|
| 02.000.00.0000.0000.0000    | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                           |                  |
| 02.002.00.0000.0000.0000    | DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO                           |                  |
| 02.002.04.122.0005.2.123    | Maintenance Geral de Serviços e Bens Móveis e Imóveis           |                  |
| 27 - 4.4.90.51.00.00        | 00501 OBRAS E INSTALAÇÕES                                       | 20.000,00        |
| 08.000.00.0000.0000.0000    | SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                            |                  |
| 08.002.00.0000.0000.0000    | DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL                                     |                  |
| 08.002.08.244.0008.2.067    | Maintenance Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Ação Social |                  |
| 517 - 3.3.90.30.00.00       | 919 MATERIAL DE CONSUMO   | 32,39            |
| <b>Total Suplementação:</b> |   | <b>20.032,39</b> |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução                  | Descrição  | Valor            |
|--------------------------|--|------------------|
| 02.000.00.0000.0000.0000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                            |                  |
| 02.002.03.491.0005.1.183 | DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO                                    |                  |
| 27 - 4.4.90.51.00.00     | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES  | 20.000,00        |
| 08.000.00.0000.0000.0000 | SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |                  |
| 08.005.00.0000.0000.0000 | DEPT DE PROG.SOCIAIS/UNDO MUN ASS.SOCIAL                         |                  |
| 08.005.08.245.0008.2.075 | Maintenance do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS |                  |
| 477 - 3.3.90.30.00.00    | 01000 MATERIAL DE CONSUMO  | 32,39            |
| <b>Total Redução:</b>    |  | <b>20.032,39</b> |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2025.

LUIS ANTONIO VOLPATO  
PREFEITO

REGINALDO MARTINS DE SOUZA  
CONTADOR

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBITATÁ**  
Rua Campo Mourão, n.º 251 - Centro - Goioerê/PR - CEP. 87360-000  
Fone: (44) 3522-8307 | E-mail: sintracomgoioere@hotmail.com

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
O presidente da entidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados em dia com suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará dia 17 de fevereiro de 2025, às 17h30 em 1ª convocação ou às 18h00 em 2ª convocação, na sede da entidade, sito a Rua Campo Mourão, 251, centro, Goioerê/PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Prorrogação do mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Goioerê, 10 de fevereiro de 2025.

**ISMAEL SILVA DA CRUZ**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

**3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022 - Inexistibilidade nº 007/2022**

**PRIMEIRO ACORDANTE:** MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

**SEGUNDO ACORDANTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE DESTINAÇÃO À APAE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS EM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL, OBJETO VINCULADO A RESOLUÇÃO SESA Nº 468/2018.

**CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:**

|              |   |
|--------------|---|
| 07           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 603          | DIR. DE ATENÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR                             |
| 2014         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS             |
| 130164000000 | SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE      |
| 090504       | BLOCO DE SERVIÇOS DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAÇÃO |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 08 (oito) de fevereiro de 2025, com vencimento previsto para 07 (sete) de fevereiro de 2026, nas mesmas condições avençadas.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2025.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - UASG 987637

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025**

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SIMILARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ.** Abertura das propostas e recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, abas suprimentos/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação: **R\$ 1.959.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil reais)**. Informações complementares através do e-mail: [licitacoesjanipolis@gmail.com](mailto:licitacoesjanipolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 10 de fevereiro de 2025

**EIDES GUEDES**  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Meirelles, 629 - Moreira Sales - PR - CEP. 87370-000  
CNPJ Nº: 16.817.883/0001-01 - Fone: (44) 3522-8307 - Fax: (44) 3522-8321  
www.moreirasales.pr.gov.br

**EDITAL Nº 338/2025**  
DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**SÍNTESE:** Convoca os Candidatos Aprovados em Concurso Público de que se trata o Edital nº 01/2024, para assumirem suas atividades e dá outras providências.

**LUIS ANTONIO VOLPATO**, Prefeito Municipal Interno de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo nº 4º, e todos os itens subsequentes deste artigo contido no Edital nº 01/03/2024 de 02 de agosto de 2025, por meio deste:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR:** Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/03/2024, realizado em 03 de outubro de 2024, e HOMOLOGADO através do Edital nº 17/03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025 e Edital nº 17/03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025, Resultado Oficial, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital nº 01/03/2024.

| REGIME ESTATUTARIO | Nome                    | CARGO                           | Ass |
|--------------------|-------------------------|---------------------------------|-----|
| 5212               | FLAVIO AMARANTE PEREIRA | AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | AC  |
| 5202               | GIL MARIO DEL CONTE     | AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS   | AC  |

**Art. 2º** - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de Filhos, PIS/PASEP - Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Máximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral, Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Saúde Física e Mental, Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de profissões, funções, empregos e cargos públicos.

**Art. 3º** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREVISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LUIS ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Meirelles, 629 - Moreira Sales - PR - CEP. 87370-000  
CNPJ Nº: 16.817.883/0001-01 - Fone: (44) 3522-8307 - Fax: (44) 3522-8321  
www.moreirasales.pr.gov.br

**EDITAL Nº 339/2025**  
DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**SÍNTESE:** Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2024 de que se trata o Edital nº 276/2024, para assumirem suas atividades e dá outras providências.

**LUIS ANTONIO VOLPATO**, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 276/2024 de 26/04/2024 por meio deste:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR:** Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº 003/2024, realizado em 30 de abril a 03 de maio de 2024, e HOMOLOGADO através do Edital 285/2024 de 16 de maio de 2024, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital 276/2024.

| INSCRIÇÃO | NOME                            | CARGO                                   |
|-----------|---------------------------------|---|
| 101       | MARINES APARECIDA DE OLIVEIRA   | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO |
| 268       | MARTA VIEIRA DE CAMARGO DE ABEU | AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO |

**Art. 2º** - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21 anos, CTPS, Carteira de trabalho da Previdência social, PIS/PASEP - Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Máximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral, Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Saúde Física e Mental, Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de profissões, funções, empregos e cargos públicos.

**Art. 3º** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREVISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LUIS ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**  
Rua João Theobaldo Moreira Sales Neto nº 180 - Moreira Sales/Pr  
CNPJ nº 07.170.766/0001-00 - CEP - 87370-000  
CNPJ Nº 08.100.064/0001-05 - Fone/Fax: (44) 3522-1390  
E-mail: [camara@maisales.com.br](mailto:camara@maisales.com.br) - site [www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 010/2025**  
de 10 de fevereiro de 2025

Nomeia, a partir de 10 de fevereiro de 2025, a Sra. **Dyana Aparecida Mauerer**, ao cargo de **Diretora de Departamento de Administração Geral - CC-07**.

O Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, usando das prerrogativas que lhe concede o Art. 27, XVIII, "a", c/c art. 29, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 10 de fevereiro de 2025, a Sra. Dyana Aparecida Mauerer, inscrita no CPF/MF nº 041.207.329-32, portadora da cédula de identidade RG nº 9.173.054-5 SSP/PR, para o cargo de Diretora de Departamento de Administração Geral - CC-07, da Câmara Municipal de Moreira Sales, conforme dispõe o Anexo I, da Resolução nº 033/2007 de 08 de agosto de 2007, e alterações posteriores;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se  
Moreira Sales, 10 de fevereiro de 2025.

**Gustavo Henrique da Silva Santos**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - UASG 987637

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025**

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIÇÃO E LIMPEZA DE FOSAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ.** Abertura das propostas e recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, abas suprimentos/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação: **R\$ 120.532,56 (cento e vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**. Informações complementares através do e-mail: [licitacoesjanipolis@gmail.com](mailto:licitacoesjanipolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 10 de fevereiro de 2025

**EIDES GUEDES**  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Marebó, nº 429, CEP 83238-900 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.825/0001-03 - Fone (41) 3332-8100 - Fax (41) 3332-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA.**

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Povo Municipal, localizada na Rua Otto Marebó, nº 629, 1º andar, Centro CEP 83.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente SERGIO BENATTI CARDOZO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 689.695.709-34, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 884, de 20 de dezembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral "Proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acidentados na entidade, bem como proporcionar aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando a autoestima dos idosos" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, bem como informar e publicar em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser submetido ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, a partir desse momento, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto do contrato, bem como do termo de fomento de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na página de consulta ao extrato do extrato de este termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 172.986,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais), a serem repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.415,50 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 172.986,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais), ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04 08.241 0008 2.131 - 3.350.43.99.99.00 e 08.04 08.241 0008 2.139 - 3.350.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade da organização dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Marebó, nº 429, CEP 83238-900 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.825/0001-03 - Fone (41) 3332-8100 - Fax (41) 3332-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para aplicação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para aplicação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Marebó, nº 429, CEP 83238-900 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.825/0001-03 - Fone (41) 3332-8100 - Fax (41) 3332-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do sistema de governo, na administração pública sancionadora por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transferidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim que se proponha a Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens da parceria no tempo em que participou, exceto em averbação, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA  
Por seu representante legal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2025

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos cargos efetivos em comissão, empregos públicos do poder executivo municipal e do FUPEMJ, para o ano de 2025, reformula a Lei Municipal Complementar nº 147/2024 e 94/2017, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedida no poder executivo municipal a revisão de 4,83%, a partir de 1º de janeiro de 2025 na remuneração dos cargos efetivos, em comissão, Cargos FUPEMJ Conselho Tutelar e empregos públicos, e para o magistério municipal a revisão será a partir de 01 de fevereiro do ano de 2025.

Parágrafo Primeiro - O percentual tem por base o valor da correção monetária entre janeiro a dezembro de 2024, medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Segundo: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, não fazem jus ao recebimento desta recomposição inflacionária, pois possuem regimento específico.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, a remuneração dos cargos efetivos, em comissão, FUPEMJ, conselho tutelar e empregos públicos, do poder executivo municipal, passará a vigor conforme os anexos constantes nesta lei.

I - O anexo I da Lei Complementar Municipal nº 95/2017 (carreira do magistério) passará a vigor na forma do anexo I desta Lei; II - O anexo II da Lei Complementar nº 94/2017 (carreira dos servidores operacionais, administrativo e profissional) passará a vigor na forma do anexo II desta Lei.

III - Os valores previstos no artigo 10 da Lei Complementar nº 147/2024, exclusivamente em relação aos cargos comissionados, passará a vigor na forma do anexo III desta Lei. IV - O anexo I da Lei Complementar nº 30/2009 (cargos do FUPEMJ) passará a vigor na forma do anexo IV desta Lei.

V - Os vencimentos dos conselheiros tutelares passará a vigor conforme o anexo V desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos nas folhas subsequentes.

Art. 4º - Após aplicação do reajuste, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 95/2017, cuja remuneração ficarem abaixo do piso nacional do magistério, será concedido um "bônus complementação piso nacional do magistério" até o valor necessário para que a remuneração do servidor atinja o valor do piso nacional do magistério, este bônus é de caráter provisório e automaticamente será cancelado caso a remuneração salarial do servidor venha a atingir valor igual ou superior ao piso nacional do magistério.

Art. 5º - Fica criada na Estrutura Administrativa, Lei Municipal Complementar nº 147/2024, a "Secretaria de Assuntos Jurídicos", e a "Secretaria de Obras e Planejamento", ficando autorizado a inclusão destas secretarias nos organogramas existentes na Lei Municipal Complementar nº 147/2024.

Art. 6º - O Capítulo II e os artigos 16 a 18 da Lei Municipal Complementar nº 147/2024 passarão a vigor com a redação abaixo indicada.

Capítulo II Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 16 - A Estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos será a seguinte:

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia, Forma de Provimento. Row 1: Secretário de Assuntos Jurídicos, Agente Político, SS, Livre.

Art. 17 - Integra a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o seguinte cargo:

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia, Forma de Provimento. Row 1: Secretário de Assuntos Jurídicos, Agente Político, SS, Livre.

Art. 18 - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos, a gestão dos seguintes atos, sem prejuízo de outros atribuídos pelo Prefeito: I - assessorar o Prefeito sobre aspectos técnico-jurídicos em reuniões sempre que solicitado; II - prestar orientação e esclarecimentos de ordem técnico-jurídica ao Prefeito e aos demais secretários municipais;

III - Quando solicitado pelo Prefeito ratificar as manifestações consultivas emitidas pelos advogados efetivos do Município ou apresentar parecer jurídico indicando seu posicionamento sobre o tema; V - autorizar a propositura de ações civis públicas e outras medidas judiciais; VI - definir a posição processual do Município nas ações populares e nas ações civis públicas;

VII - exercer chefia, orientação, coordenação e supervisão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, respeitando a independência técnica inerente à advocacia que os servidores municipais nomeados como assessores e advogados possuem; VIII - apresentar ao Prefeito minuta de decretos pertinentes a sua área de competência;

IX - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; X - quando solicitado, expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

XI - auxiliar o Prefeito na celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais; XII - auxiliar o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; XIII - redigir e analisar anteprojeto de leis, justificativas de vetos, Decretos, Regulamentos, Portarias, Contratos, Convênios, Escrituras e outros documentos de natureza jurídica;

XIV - quando solicitado, emitir pareceres em sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, zelando pela aplicação do adequado procedimento administrativo e jurídico;

XV - Coordenar a organização e atualização do complexo normativo municipal; XVI - Emitir parecer jurídico destinados às Secretarias Municipais e aos Departamentos Municipais;

XVII - executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o chefe do Poder Executivo;

§ 1º Compete ao Secretário Jurídico, diretamente, atuar em eventuais processos judiciais e administrativos movidos por advogados municipais em face do Município; § 2º Além das funções inerentes ao cargo de secretário e as que forem designadas pelo Prefeito, fica autorizado, desde que o Município necessite dos serviços jurídicos, que o Secretário de Assuntos Jurídicos atue temporariamente de forma direta nos processos de execução fiscal elaborados por peritos e efetuando o protocolo, e também poderá atuar diretamente nos processos licitatórios, realizando os pareceres jurídicos e as demais manifestações jurídicas;

§ 3º O Secretário Jurídico poderá representar o Município em qualquer juízo ou Tribunal, perante o Ministério Público e administrativamente em qualquer órgão público; § 4º É vedado ao Secretário de Assuntos Jurídicos, assinar TAC (Termo de Ajuste de Condutas) ou assumir obrigações financeiras em acordos judiciais ou extrajudiciais sem a autorização do Prefeito.

EDUARDO FERRAZ

§ 5º O Secretário de Assuntos Jurídicos para ser nomeado deverá ter graduação no curso superior de direito e registro no órgão de classe.

Art. 7º - Cria o "Capítulo XIII" e os artigos 77-A, 77-B, 77-C e 77-D na Lei Municipal Complementar nº 147/2024, com a redação abaixo indicada:

Capítulo XIII Secretaria de Obras e Planejamento

Art. 77-A - A Estrutura da Secretaria de Obras e Planejamento será a seguinte:

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia, Forma de Provimento. Row 1: Secretário de Obras e Planejamento, Agente Político, SS, Livre.

Art. 77-B - A Secretaria de Obras e Planejamento, possui os seguintes Cargos:

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia, Forma de Provimento. Row 1: Secretário de Obras e Planejamento, Agente Político, SS, Livre.

Art. 77-C - Compete ao Secretário de Obras e Planejamento a gestão dos seguintes atos: I - programar e supervisionar a execução das atividades de edificações, construções e reformas de obras públicas municipais, incluindo-se os serviços de pintura e instalações elétricas;

II - proceder à coordenação das análises, ensaios e controle sobre os materiais empregados nas obras, indicando a utilização de novos materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;

III - administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - coordenar a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município; V - fiscalizar os serviços de elaboração, revisão, encaminhamento e acompanhamento de projetos de alocação de recursos perante Ministérios, Secretarias e demais órgãos do governo e acompanhamento de convênios junto ao SICONV e outros sistemas;

VI - gerenciar o parcelamento de solo Municipal;

VII - coordenar a fiscalização e aprovação de loteamentos urbanos;

VIII - gerenciar o zoneamento urbano do Município;

IX - coordenar execução física dos serviços manutenção e reparos de prédios públicos;

X - prestar assessoria e orientação técnica aos órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a obras e projetos;

XI - assessorar ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - o desenvolvimento de mecanismos de controle e gestão para fins de modernização e eficiência dos procedimentos da secretaria;

XIII - a organização dos processos de integração da Secretaria de Obras e Planejamento com todas as esferas de governo para fins de cumprimento regular das obrigações e responsabilidades administrativas, em especial os convênios vinculados a emendas ou projetos governamentais, em observância às disposições legais, bem como a prestação de contas aos órgãos de controle, internos e externos;

XIV - outras atribuições afins.

Art. 77-D - Compete ao Diretor de Projetos e Convênios a gestão dos seguintes atos: I - dar suporte ao Secretário de Obras e Planejamento na realização dos serviços; II - coordenar as atividades a serem realizadas na secretaria e reportar ao Secretário os problemas que forem detectados;

III - prestar apoio nos eventos internos e externos realizados pela secretaria;

IV - alimentar os sistemas eletrônicos de convênios com as informações pertinentes;

V - supervisionar as obras de construção, reforma ou demolição de prédios públicos e privados no Município;

VI - apresentar os projetos de engenharia que forem solicitados;

VII - dar apoio na elaboração dos documentos e demais atos necessários para as licitações, apresentar manifestação técnica quando solicitado;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;

Art. 8º - Fica excluído dos organogramas existentes na estrutura administrativa, Lei Municipal Complementar nº 147/2024, a menção a existência do "Departamento de Obras e Planejamento".

Art. 9º - Revoga integralmente o artigo 32, revoga a existência do cargo de Diretor de Obras e Planejamento previsto no art. 23, modifica o inciso I do artigo 36 para onde está escrito "Diretoria de obras e planejamento", passe a constar Secretaria de Obras e Planejamento, todos artigos mencionados são da Lei Municipal Complementar nº 147/2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - Acrescenta no artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 147/2024 o cargo de "Chefe Coordenação Gestão Documentos Escolar";

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia da Remuneração, Forma de Provimento. Row 1: Chefe Coordenação Gestão Documentos Escolar, Comissionado, Intermediário, CC 02, Livre Condicionado.

Art. 11 - Cria o artigo 48-A na Lei Complementar Municipal nº 147/2024:

Art. 48-A - Compete ao Chefe Coordenação Gestão Documentos Escolar, os seguintes atos: I - coordenar os trabalhos dos demais servidores nas questões documentais;

II - gerenciar o arquivo escolar, orientar e auxiliar a execução das atividades de identificação, produção, avaliação, classificação, microfilmagem e transferência dos documentos de arquivo;

III - indicar o Secretário de Educação os documentos que não podem ser expostos em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

IV - apresentar ao Secretário de Educação procedimentos de rotinas a serem seguidos no fornecimento de documentos aos usuários internos e externos;

V - auxiliar na elaboração e guarda dos documentos necessários para realizar licitações da Secretaria de Educação;

VI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;

Art. 12 - Acrescenta no artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 147/2024 o cargo de "Chefe Limpeza Urbana" e o cargo de "Chefe Manutenção Galerias Pluviais";

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia da Remuneração, Forma de Provimento. Row 1: Chefe Limpeza Urbana, Comissionado, Inicial, CC 03, Livre Condicionado.

Art. 13 - Cria o artigo 69-A e o artigo 69-B na Lei Complementar Municipal nº 147/2024:

Art. 69-A - Compete ao Chefe Limpeza Urbana, os seguintes atos:

I - coordenar as atividades e auxiliar os servidores que estiverem lotados nos serviços de limpeza urbana;

II - zelar para que as normativas referente a limpeza urbana sejam seguidas;

III - planejar os setores onde será realizado a limpeza urbana;

IV - sempre deixar os equipamentos de limpeza urbana preparados para uso;

V - desempenhar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;

Art. 69-B - Compete ao Chefe Reciclagem, os seguintes atos:

I - Auxiliar as pessoas que estiverem atuando nos serviços de reciclagem;

II - zelar para que as normativas referente a recolhimento e armazenamento de reciclagem sejam seguidas;

III - planejar o recolhimento e guarda dos recicláveis;

IV - Quando solicitado, realizar relatório sobre as atividades realizadas com a reciclagem;

V - Auxiliar o Secretário de Meio Ambiente e o Chefe da Coordenação de Meio Ambiente nas realizações das ações externas e internas da Secretaria ou das demais Secretarias quando solicitado;

VI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;

Art. 14 - Fica criado no organograma do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 147/2024 a "Diretoria de Almoarifado"

Art. 15 - Acrescenta no artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 147/2024 o cargo de "Diretor de Almoarifado"

Table with 5 columns: Cargo, Natureza do Cargo, Hierarquia, Simbologia da Remuneração, Forma de Provimento. Row 1: Diretor de Almoarifado, Comissionado, Superior, CC 01, Livre Condicionado.

Art. 16 - Cria o artigo 44-A na Lei Complementar Municipal nº 147/2024:

Art. 44-A - Compete ao Diretor de Almoarifado, os seguintes atos:

I - coordenar o recebimento dos bens municipais;

II - controlar os estoques dos bens e os prazos de validade, ressalvado situações especiais determinadas pela autoridade superior;

III - auxiliar no preenchimento das informações patrimoniais referente aos bens municipais;

IV - cumprir as normativas fixadas pelos órgãos de controle em relação aos recebimento de bens;

V - quando solicitado pela autoridade superior, apresentar o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho;

VI - quando necessário, proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - controlar a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega;

IX - planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais;

X - atestar o recebimento dos materiais e comunicar aos fiscais de contratos que os bens estão disponíveis;

XI - realizar a manutenção do almoarifado;

XII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;

Art. 17 - O anexo I - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS, da Lei Complementar Municipal nº 94/2017, no item quantidade de vagas para o cargo de eletricitista, ficará alterado de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 07 de fevereiro de 2025.

EIDES GUEDES Prefeito Municipal

ANEXO I

Table with 8 columns: REF., VALOR 20 HORAS, %, VALOR TOTAL, REF., VALOR 40 HORAS, %, VALOR TOTAL. Rows 1-22 showing salary details for various positions.

Table with 8 columns: REF., VALOR 20 HORAS, %, VALOR TOTAL, REF., VALOR 40 HORAS, %, VALOR TOTAL. Rows 23-44 showing salary details for various positions.

Table with 8 columns: REF., VALOR 20 HORAS, %, VALOR TOTAL, REF., VALOR 40 HORAS, %, VALOR TOTAL. Rows 45-66 showing salary details for various positions.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Table with 8 columns: REF., VALOR 20 HORAS, %, VALOR TOTAL, REF., VALOR 40 HORAS, %, VALOR TOTAL. Rows 1-22 showing salary details for various positions.

ANEXO II

Table with 5 columns: REF., VALOR, %, VALOR, TOTAL. Rows 1-66 showing salary details for various positions.

CARRERA DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Table with 5 columns: REF., VALOR, %, VALOR, TOTAL. Rows 1-36 showing salary details for administrative career.

Table with 5 columns: REF., VALOR, %, VALOR, TOTAL. Rows 37-66 showing salary details for administrative career.

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Table with columns: REF., VALOR, %, VALOR, TOTAL. Lists 109 rows of salary data for various professional levels.

ANEXO III

Table with columns: SIMBOLOGIA, VALOR, %, VALOR, TOTAL. Summary table for CC 01, CC 02, and CC 03.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Table with columns: Tabela de Vencimento FUPPEM, %, VALOR, TOTAL. Shows salary levels for FUPPEM.

ANEXO V

Table with columns: Tabela de Vencimento Conselho Tutelar, %, VALOR, TOTAL. Shows salary levels for Conselho Tutelar.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ONG AMIGO RICHIO DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ONG AMIGO RICHIO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Moreira Salles Neto, 717, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua gestora DAIANE CRISTINA PEREIRA, brasileira, convivente em união estável, servidora pública, portadora do RG nº 8.852.189-7/SSP-PR e inscrita no CPF/ME sob nº 045.971.169-58, residente e domiciliada na Avenida João Adamo, 734, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR; resolve celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 878, de 06 de dezembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 878, de 06 de dezembro de 2024, tem por objeto geral "proteger a vida animal já existente, dando a maior estrutura física possível à entidade parceira; conscientizar a população com relação ao respeito ao animal e ao meio ambiente, com fins de diminuir progressivamente os índices de abandono, maus tratos e depredação ambiental; controlar a população canina através de castração cirúrgica", tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato ou, neste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), repassadas a partir da assinatura deste Termo, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária 06.002.10.304.0006.2.121.33.50.43.00.00.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121 www.moreirasales.pr.gov.br e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com vínculos à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com efeitos de 1º de janeiro de 2025, até a data de 31 de dezembro 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do

## CONTINUAÇÃO



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3322-8100 - Fax: (41) 3322-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II - os impactos econômicos ou sociais;
  - III - o grau de satisfação do público-alvo;
  - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
  - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilização, deve adotar as providências necessárias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas e por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, mantida a natureza recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho por iniciativa da Organização da Sociedade Civil ou por iniciativa da Administração Pública, em qualquer caso devidamente aprovada pela Administração Pública, não podendo modificar seu objeto, ainda que parcialmente, sem que não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

9.2 - Serão formalizados por apostilamento:

- I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, tampouco ampliação do objeto;
- II - ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do verificado atraso;
- V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3 - As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.4 - Para a ampliação de objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.5 - A Administração Pública manifestar-se-á acerca da alteração requerida pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento do requerimento, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III não são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, sendo devidos à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3322-8100 - Fax: (41) 3322-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para a consecução do objeto de igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participar voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR

Por seu representante legal

ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES

Por seu representante legal

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Piovesan, nº 740, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente ORLANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3.871.812-6, inscrito no CPF/MF sob nº 490.646.309-68, residente e domiciliado na Avenida José Carlos Betine, 195, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 879, de 06 de dezembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 879, de 06 de dezembro de 2024 tem por objeto geral "atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços que consigam melhorar sua qualidade de vida" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participantes:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas e o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3322-8100 - Fax: (41) 3322-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os danos incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 12.367.0018.2.140.000 - 3.3.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo

de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas administrativas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de registro, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 24 de janeiro de 2025 até a data de 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**CONTINUAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3332-8100 - Fax: (41) 3332-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: pref@mais.moreirasales.pr.gov.br

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e  
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo setor competente, sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

§ 4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de

2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apurada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligências por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de aplicação em data posterior o que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atuação monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) descumprimento ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3332-8100 - Fax: (41) 3332-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: pref@mais.moreirasales.pr.gov.br

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doador, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES  
Por seu representante legal

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A..

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-0/SPP-PR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 813.626.849-53, residente e domiciliada na Estrada Aldeia SOS, s/nº, CEP 87.360-000 - Goioerê-PR; resolve celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 103, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 883, de 20 de dezembro de 2024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 883, de 20 de dezembro de 2024, tem por objeto geral executar "Serviço de Acolhimento, Dignidade e Atenção a Jovens e Adultos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que necessitam de acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias (.) Serviço especializado para pessoas em condições de rua (.) tendo como público-alvo maiores de 16 (dezoito) anos do sexo masculino", tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Participantes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser submetido ao setor competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, prestação de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3332-8100 - Fax: (41) 3332-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: pref@mais.moreirasales.pr.gov.br

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas responsáveis dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da inadimplência ocorrer em razão de atraso na referida inadimplência ocorrer em razão de atraso no repasse dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura deste Termo, correspondendo a despesa a dotações orçamentárias 08.005.08.244.0008.2.077.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira escolhida pelo usuário de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se referida inadimplência ocorrer em razão de atraso no repasse dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com efeitos de 01 de janeiro de 2025, até a data de 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, salvo quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de participação de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**AUTO DE INFRAÇÃO 004/25**

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PR, CNPJ nº 76.402.882/0001-83, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, nesta cidade, vem por meio deste lavrar auto de infração ao imóvel (terreno) com cadastro imobiliário em nome de Espólio João A Genesio, Município de Janiópolis.

**INFRAÇÃO:** não cumprimento da notificação 043/25, que determina a efetuar serviço de limpeza nos terrenos bem como capir ou roçar.

Constatamos no dia 07 de fevereiro de 2025 às 10 horas e trinta e cinco minutos, infringindo o Decreto 1884/18 e incorrendo penalidades capituladas no art 3º do decreto 1884/18, por mim constatada.

Valor da multa R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 1 § 4 após o lançamento de três multas consecutivas a prefeitura executara o serviço cobrando 10 % do valor da multa segundo art 209 lei 277/09 e segundo art. 3º parágrafo § 2 a multa será lançada como débito em dívida ativa.

OBS: se realizar o serviço em dois dias não será aplicado a multa

Janiópolis – PR, 07 de fevereiro de 2025.

DATA DO RECEBIMENTO VIA R

Valdinei da Silva Moreira  
Fiscal da Prefeitura Municipal de Janiópolis  
Designado pela portaria 058/18

**AUTO DE INFRAÇÃO 005/25**

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PR, CNPJ nº 76.402.882/0001-83, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, nesta cidade, vem por meio deste lavrar auto de infração ao imóvel (terreno) com cadastro imobiliário em nome de Espólio Antonio F Barbos, Município de Janiópolis.

**INFRAÇÃO:** não cumprimento da notificação 020/25, que determina a efetuar serviço de limpeza nos terrenos bem como capir ou roçar.

Constatamos no dia 07 de fevereiro de 2025 às 11 horas e dez minutos, infringindo o Decreto 1884/18 e incorrendo penalidades capituladas no art 3º do decreto 1884/18, por mim constatada.

Valor da multa R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 1 § 4 após o lançamento de três multas consecutivas a prefeitura executara o serviço cobrando 10 % do valor da multa segundo art 209 lei 277/09 e segundo art. 3º parágrafo § 2 a multa será lançada como débito em dívida ativa.

OBS: se realizar o serviço em dois dias não será aplicado a multa

Janiópolis – PR, 07 de fevereiro de 2025.

DATA DO RECEBIMENTO VIA R

Valdinei da Silva Moreira  
Fiscal da Prefeitura Municipal de Janiópolis  
Designado pela portaria 058/18

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20  
R. Geralda Moreira, 300 - Centro - Fone/fax: 44-3110-2246 - CEP: 87380-000  
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Poder Legislativo de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em conformidade com os artigos 45, inciso I, alínea "m" e 309 do Regimento Interno, convocar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL DE 2025**, onde o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará, na Comissão Permanente da Administração Pública, Tributária, Financeira e Orçamentária, o cumprimento das metas fiscais do **Quarto Quadrimestre de 2024 (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024)**, em atendimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. A audiência se realizará às 19h:00min do dia 17 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), nas dependências da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro 2025.

Pedro Flávio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Ingrid Yasmin Cardoso de Oliveira Ferreira  
Presidente da Comissão Permanente da Administração Pública, Tributária, Financeira e Orçamentária

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20  
R. Geralda Moreira, 300 - Centro - Fone/fax: 44-3110-2246 - CEP: 87380-000  
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Poder Legislativo de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em conformidade com os artigos 46, inciso I, alínea j, item 1 e 309 do Regimento Interno, convocar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** da Comissão Permanente da Ordem Econômica e Social, onde o Departamento Municipal de Saúde, na função de gestor local do **Sistema Único de Saúde – SUS**, apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada (art. 12 da Lei Federal nº. 8.689/93 e Lei Complementar 141/2012), referente aos meses de **Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024**. A audiência se realizará às 19h:15min do dia 17 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), nas dependências da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2025.

Pedro Flávio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Verediana de Souza Peers  
Presidente da Comissão Permanente da Ordem Econômica e Social

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Mauro, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000  
CNPJ: 76.217.020/0001-01 - Fone: (041) 3532-8100 - Fax: (041) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: pmms@moreira-sales.pr.gov.br

**PORTARIA Nº. 112/2024**  
DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**LUIZ ANTONIO VOLPATO**, Prefeito Municipal Interno de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por Lei:

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR: A pedido, protocolado sob o n.061/2025 na data 07/02/2025 em conformidade com o artigo 69, II, "a" da Lei Municipal nº 272/2005 de 12/1/2005, o servidor público municipal Sr. **EDSON VIOTTO** mat. 92117, RG nº 3.518.165-2 – SSP/PR, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, a partir da data de 11/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 07 de Fevereiro de 2024.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

**LUIZ ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Av. Maria Ferreira da Cruz, 550 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000  
CNPJ: 76.217.020/0001-01 - Fone: (041) 3532-8100 - Fax: (041) 3532-8121  
E-mail: acaosocialms@yaho.com.br

**PORTARIA Nº107/2025**  
Data: 06/02/25

O Senhor **Luiz Antonio Volpato**, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 257/2005, de 13 de junho de 2005:

**Resolve:**  
Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os membros abaixo relacionados para o biênio de 2024 a 2026

**GOVERNAMENTAIS**  
TITULARES  
Lucrécia Ferreira de Mattos – Secretária da Saúde  
Sirllei Dezilio da Cruz – Sec. de Esporte e Cultura  
Leticia Bernardes dos Santos – sec. Assistência Social  
Quiteria F. Volpato – Secretária de Educação

**SUPLENTE**  
Priscilla L. Melo de Assis  
Julio Cesar Passos  
Renata G. de Carvalho  
Michele Fernandes Olaria

**NÃO GOVERNAMENTAIS**  
**Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços:**  
TITULARES  
Dorlania Costa Vieira Ocanan – APAE  
Maria Helena S. Soares – Pastoral da Criança

**SUPLENTE**  
Marciana Oliveira Zabini  
Maria Helena A. Andrade

**Representantes da APFME:**  
TITULARES  
Sílvia Felipepsk do Nascimento  
Simoni Martins Vicente

**SUPLENTE**  
Lidia de Souza  
Adriane P. dos Anjos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Cumpra-se e Publique-se;

Moreira Sales, PR, 06 de Fevereiro 2025

Luiz Antonio Volpato  
Prefeito Municipal

**Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 744/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

NOME: Leticia Bernardes dos Santos  
CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social  
MATRICULA: 92106  
RG: 9.863.442-8  
CPF: 061.917.409-99

**DADOS DA VIAGEM**

PERÍODO DE: 27/01/2025 À 29/01/2025  
HORA DA SAÍDA: 13:00 HORA DA CHEGADA: 23:00  
SOLICITADO: 25 DIÁRIAS APROVADO: 25 DIÁRIAS  
DESTINO: Curitiba/PR  
MEIO DE TRANSPORTE: Carro Oficial Placa: BBN7D24  
FINALIDADE/OBJETIVO:

REFERENTE A DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAR DE VISITAS AOS DEPARTAMENTOS, SENDO ELES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDF; PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E ALINHAMENTOS DE TRABALHOS PARA O ANO DE 2025, CONFORME EM ANEXO.

**DESPESAS REALIZADAS**

|                   | VALOR RECEBIDO | VALOR APROVADO | VALOR A COMPLEMENTAR | VALOR A RESTITUIR |
|-------------------|----------------|----------------|----------------------|-------------------|
| DIÁRIA            |                |                |                      | 3.300,65          |
| COMBUSTÍVEL       |                |                |                      |                   |
| REPARO DE VEÍCULO |                |                |                      |                   |
| TRANSPORTE        |                |                |                      |                   |
| PASSAGEM          |                |                |                      |                   |
| OUTROS            |                |                |                      |                   |
| <b>TOTAL:</b>     |                |                |                      | <b>3.300,65</b>   |

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIDADE: **LUIZ ANTONIO VOLPATO**  
VISTO:  
DATA: 31/01/2025

**DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA**

PIX: CPF: 061.917.409-99  
CONTA CORRENTE: BANCO:

**Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 745/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

NOME: Luiz Antonio Volpato  
CARGO: Prefeito Municipal  
MATRICULA: 92104  
RG: 3.015.134-8  
CPF: 396.753.439-15

**DADOS DA VIAGEM**

PERÍODO DE: 27/01/2025 À 29/01/2025  
HORA DA SAÍDA: 13:00 HORA DA CHEGADA: 23:00  
SOLICITADO: 25 DIÁRIAS APROVADO: 25 DIÁRIAS  
DESTINO: Curitiba/PR  
MEIO DE TRANSPORTE: Carro Oficial Placa: BBN7D24  
FINALIDADE/OBJETIVO:

REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAR DE VISITAS AOS DEPARTAMENTOS, SENDO ELES: SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDF; PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E ALINHAMENTO DE TRABALHOS PARA O ANO DE 2025, CONFORME EM ANEXO.

**DESPESAS REALIZADAS**

|                   | VALOR RECEBIDO | VALOR APROVADO | VALOR A COMPLEMENTAR | VALOR A RESTITUIR |
|-------------------|----------------|----------------|----------------------|-------------------|
| DIÁRIA            |                |                |                      | 3.300,65          |
| COMBUSTÍVEL       |                |                |                      |                   |
| REPARO DE VEÍCULO |                |                |                      |                   |
| TRANSPORTE        |                |                |                      |                   |
| PASSAGEM          |                |                |                      |                   |
| OUTROS            |                |                |                      |                   |
| <b>TOTAL:</b>     |                |                |                      | <b>3.300,65</b>   |

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIDADE: **Luiz Antonio Volpato**  
VISTO:  
DATA: 04/02/2025

**DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA**

PIX:  
CONTA CORRENTE: 4797-X  
Banco do Brasil Ag: 580-0

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Mauro, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000  
CNPJ: 76.217.020/0001-01 - Fone: (041) 3532-8100 - Fax: (041) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: pmms@moreira-sales.pr.gov.br

**PORTARIA Nº. 111/2025.**  
DATA: 07 de fevereiro de 2025

**Luiz Antonio Volpato**, Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. **Vanila Daiane Paçor Basso**, portadora do RG nº 9.538.713-6 SSP-PR, lotada no cargo efetivo de Agente Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Agostinho Portelo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

**Luiz Antonio Volpato**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 113/2025**  
DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**LUIZ ANTONIO VOLPATO**, Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR: A pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 062/2025 de 07/02/2025, a servidora pública municipal Sra. **LUCIA DE FATIMA ALVARO OLIVEIRA**, mat 91934, RG nº 4.915.684-7 SSP-PR, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, admitida em 22/11/2023, em conformidade com o artigo 69, I, da lei municipal nº 272/2005 de 12/1/2005, a partir de 07/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

**LUIZ ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 110/2025**  
Data: 06 de Fevereiro de 2025

**DESIGNA COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1.º. Designar **ANDRÉIA TRAMARIN PIFFER**, portadora da R. G. nº 8.716.765-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 063.287.719-75, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para prestar serviços de **COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO**, sem acréscimos financeiros aos seus vencimentos.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreira Sales, PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

**LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915**  
**LUIS ANTONIO VOLPATO**  
Prefeito

**PREFEITURA DE MOREIRA SALES**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

**Decreto nº 535/2025 de 15/01/2025**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 19/12/2024.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 75.506,04** (setenta e cinco mil quinhentos e seis reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação              | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | Mantimento Geral dos Serviços da Divisão de Tesouraria | INDENIZACÕES E RESTITUICÖES | INDENIZACÖES E RESTITUICÖES | SEC. MUN. DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO/PUNDEB | Melhoria e Ampliação das Escolas Municipais | OBRAS E INSTALACÖES        | DEPARTAMENTO DE APOIO NUTRICIONAL | Mantimento do Programa Merenda Escolar - AEE - Atendimento Educacional Especializado | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA | SEC. MUN. DE SAUDE/FUNDO MUN. DE SAUDE | DEPTO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR | Construção da Unidade Básica de Saúde | OBRAS E INSTALACÖES       | Man. Geral dos Serviços e Bens do Dept. de Odontologia | MATERIAL DE CONSUMO        | SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | DEPARTAMENTO DE AÇAO SOCIAL | Mantimento Geral dos Serviços e Bens da Divisão de Ação Social | MATERIAL DE CONSUMO  | MATERIAL DE CONSUMO        | DEP. APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE/PUNDEB | Mantimento Geral dos Serviços e Bens da Divisão Criança e do Adolescente | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  |
|----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--|-----------------------------|-----------------------------|--|---------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------------|--|---|--|--|---------------------------------------|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|--|----------------------|----------------------------|---|--|---|--|
| 03.000.00.0000.0000.0.000. | 03.001.00.0000.0000.0.000.       | 03.001.04.123.0005.2.023.     | 510 - 3.390.93.00.00                                   | 511 - 3.390.93.00.00        | 512 - 4.190.51.00.00        | 508 - 4.490.51.00.00                     | 05.001.00.0000.0000.0.000.      | 05.001.12.122.0018.2.117.                   | 05.002.00.0000.0000.0.000. | 05.002.12.361.0019.2.112.         | 506 - 3.390.32.00.00   | 06.000.00.0000.0000.0.000.                          | 06.001.00.0000.0000.0.000.             | 06.001.10.302.0006.1.181.                | 512 - 4.190.51.00.00                  | 06.001.10.302.0006.2.125. | 513 - 3.390.30.00.00                                   | 08.000.00.0000.0000.0.000. | 08.002.00.0000.0000.0.000.            | 08.002.08.244.0008.2.067.   | 514 - 3.390.30.00.00   | 516 - 3.390.30.00.00 | 08.003.00.0000.0000.0.000. | 08.003.08.245.0009.0.002.                 | 507 - 3.190.11.00.00   |   |  |
| 8.061,74                   | 41,04                            | 3.926,41                      | 1.188,60   | 27.532,40                   | 22.359,04                   | 805,00                                   | 3.650,03                        | 4.554,00                                    |                            |                                   |  |   |  |  |                                       |                           |  |                            |                                       |                             |  |                      |                            |   |  |   |  |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Supersuaviz Financeiro.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Moreira Sales, 15 de janeiro de 2025.

**RAFAEL BRIBERIO PRADO**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Mauro, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000

**Inexigibilidade de Licitação 013/2025**  
Especie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021  
Favorecido: A. BARROS, COBREIA CIA LTDA.  
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.  
Cobertura Orçamentária: 3390390000  
Valor: R\$ 50.000,00  
Homologado em 03/02/2025 – Luiz Antonio Volpato – Prefeito Municipal.

**Inexigibilidade de Licitação 014/2025**  
Especie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021  
Favorecido: APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
OBJETO: TERMO DE FOMENTO 002/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.  
Cobertura Orçamentária: 3390430000  
Valor: R\$ 30.000,00  
Homologado em 07/02/2025 – Luiz Antonio Volpato – Prefeito Municipal.